Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 4075/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/6023/2013
PROTOCOLO	: 1410723
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO - DERIVADO
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID DE MENEZES E THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
INTERESSADO	: S. H. INFORMÁTICA LTDA
VALOR	: R$ 1.000.500,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO – FORMALIZAÇÃO – OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular a formalização de contrato administrativo em que demonstra a clareza, objetividade e legalidade das cláusulas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária, da Segunda Câmara, de 28 de março de 2017 , ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização do Contrato de Adesão n. 20/2013 ao Contrato Corporativo n. 1/2013, celebrado entre o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, com a interveniência da Secretaria de Estado de Administração, e S. H. Informática Ltda., constando como Ordenadores de Despesas o Sr. Carlos Alberto Negreiros Said de Menezes e a Sra. Thie Higuchi Viegas dos Santos.

Campo Grande, 28 de março de 2017.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo –Relator

Trata-se do exame da regularidade, nos termos do art. 120, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro 2013, da formalização e do teor do Contrato de Adesão n. 20/2013 (2ª fase), celebrado entre o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, com a interveniência da Secretaria de Estado de Administração/MS, e a empresa S.H. Informática Ltda., constando como Ordenadores de Despesas o Sr. Carlos Alberto Negreiros Said de Menezes e a Sra. Thie Higuchi Viegas dos Santos, diretor-presidente e secretária de estado de administração respectivamente, à época.

O procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico n. 106/2012 e a formalização e o teor do Contrato Corporativo n. 1/2013 dele decorrente, foram examinados e julgados por esta Corte de Contas como regulares e legais via Decisão Simples DS01-SECSES-760/2013, prolatada nos autos do Processo TC/MS n. 9379/2013.

O objeto do contrato é a adesão ao contrato corporativo de empresa para a operacionalização de sistema informatizado, no valor de R$ 1.000.500,00 (um milhão e quinhentos reais), pelo mesmo prazo do contrato corporativo, ainda em vigor.

Os técnicos da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) examinaram os documentos constantes dos autos, e conforme a Análise ANA - 4ICE -7110/2016**,** manifestaram-se pela regularidade e legalidade da contratação.

O MPC exarou seu Parecer PAR – MPC – GAB.7 DR.JAC - 21338/2016 opinando pela regularidade da formalização do contrato de adesão.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo –Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que os documentos encaminhados apresentaram consonância com as exigências contidas na Lei n 8.666/93 e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, assim como foram atendidos os prazos para publicação e encaminhamento a este Tribunal, estipulados na referida INTC/MS.

A formalização e o teor do presente contrato observaram as normas preconizadas na Lei n. 8.666/93, estabelecendo as condições para a sua execução e definindo direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Desta forma, concluímos que os procedimentos adotados pelo responsável na formalização contratual foram regulares, merecendo receber a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho a manifestação dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, e nos termos do art. 4º, III, "b" da Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013 (Regimento Interno TC/MS), VOTO:

1. pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor do Contrato de Adesão n. 20/2013 ao Contrato Corporativo n. 1/2013, celebrado entre o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, com a interveniência da Secretaria de Estado de Administração, e a empresa S. H. Informática Ltda., constando como Ordenadores de Despesas o Sr. Carlos Alberto Negreiros Said de Menezes e a Sra. Thie Higuchi Viegas dos Santos, diretor-presidente e secretária de estado de administração respectivamente, à época, nos termos do art 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado do presente julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do Regimento Interno TC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização do Contrato de Adesão n. 20/2013 ao Contrato Corporativo n. 1/2013.

Presidência da Exma. Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 28 de março de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB-LLS

SETAC-KBV/ARP